

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

(Denominação, natureza e âmbito)

1. A AREP – Associação de Solidariedade Social dos Trabalhadores e Reformados da EDP e da REN, adiante designada apenas por AREP ou por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, criada por escritura pública de 18 de Junho de 1986, publicada na III Série do Diário da República nº 163, de 18 de Outubro de 1986.
2. A qualidade de pessoa colectiva está-lhe expressamente assegurada pela inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, sob o nº 501 693 238.
3. A AREP é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), inscrita na Direcção Geral de Segurança Social sob o nº 64/87.
4. A AREP é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014.
5. É uma associação dotada de personalidade jurídica, neutra em matérias de natureza política ou religiosa.
6. A AREP foi constituída para durar por tempo indeterminado e estenderá a sua actividade a todo o país.

#### Artigo 2º

(Sede, delegações e núcleos)

A associação tem a sua sede na Rua Barata Salgueiro, nº 28, 2º – 1250 – 044 LISBOA, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, podendo criar Delegações e Núcleos em localidades onde o número de associados o justifique.

#### Artigo 3º

(Legislação aplicável)

A AREP rege-se pela lei geral, pela lei especial aplicável às instituições de solidariedade social, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que venha a aprovar.

#### Artigo 4º

(Objectivos)

A AREP tem como objectivos apoiar social e culturalmente os associados e respectivos cônjuges ou equiparados, nos domínios de Solidariedade Social, Saúde, Habitação e Cultura.

Artigo 5º  
(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos a AREP procurará:

1. Promover a criação e manutenção de várias actividades, relacionadas com:

- a) Lares Residenciais
- b) Casas de Repouso
- c) Centros de Dia
- d) Centros de Convívio
- e) Ajuda Domiciliária

2. Organizar ou aderir a outras actividades de carácter social, cultural, desportivo ou recreativo, que proporcionem a frutuosa ocupação dos tempos livres dos seus associados.

3. Realizar outras actividades, que venham a ser julgadas convenientes, desde que aprovadas em Assembleia-Geral.

Artigo 6º  
(Acordos com organizações similares)

1. A AREP poderá estabelecer acordos de cooperação com organizações similares com o fim de conseguir uma mais eficaz realização dos seus objectivos, sem prejuízo da sua total independência.

2. Poderá também a AREP manter relações ou filiações técnico-consultivas com organizações nacionais e internacionais, que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

Artigo 7º  
(Das categorias de Associados)

1. Haverá cinco categorias de associados:

- a) Efectivos
- b) Agregados
- c) Auxiliares
- d) Beneméritos
- e) Honorários

2. Podem ser admitidos como associados efectivos todos os profissionais das empresas dos Grupos EDP e REN, na situação de reforma por velhice ou invalidez, reforma antecipada e preparação para a reforma, bem como os seus trabalhadores no activo e aqueles cuja ligação laboral àquelas Empresas ou ao Sector Eléctrico Nacional possa ser julgada circunstância justificativa de admissão.

3. Podem ser associados agregados os pensionistas de sobrevivência da EDP ou da REN, os cônjuges ou equiparados dos associados efectivos e os familiares do 1º grau, analisados caso a caso pela Direcção Central.
4. Podem ser associados auxiliares os contratados a termo e os trabalhadores das empresas dos Grupos EDP e REN que tenham rescindido os seus contratos de trabalho com as Empresas.
5. Podem ser associados beneméritos os associados ou outras pessoas ou entidades que tenham contribuído para a AREP com facilidades ou donativos de relevante importância.
6. Podem ser associados honorários os associados ou outras pessoas, singulares ou colectivas que, pelo importante apoio ou pelos serviços prestados à AREP, mereçam este reconhecimento.
7. A qualidade de associado prova-se pela sua inscrição em Registo próprio que a AREP obrigatoriamente possuirá.
8. Os associados da AREP pertencerão, em princípio, à Delegação em cujo perímetro geográfico se situe a sua residência, podendo, no entanto, optar por outra Delegação.

Artigo 8º  
(Admissão dos associados)

1. A admissão dos associados efectivos, agregados e auxiliares compete à Direcção Central, por iniciativa própria ou sob proposta das Delegações.
2. A proclamação dos associados beneméritos ou honorários será feita em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção Central ou das Direcções Locais.

Artigo 9º  
(Direitos dos associados efectivos)

1. São direitos dos associados efectivos:
  - a) Utilizar as instalações da AREP, suas dependências e serviços, nas condições previstas neste Estatuto ou em regulamentos e disposições internas
  - b) Participar na vida associativa
  - c) Fazer beneficiar os seus cônjuges ou equiparados e filhos menores dos direitos referidos nos números anteriores, em condições a definir em regulamentação interna
  - d) Eleger e ser eleito para cargos sociais
  - e) Propor listas de candidaturas para os Órgãos Sociais
  - f) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias
  - g) Reclamar para a Direcção Local sempre que se julguem lesados nos seus direitos de associado, com recurso para a Direcção Central
  - h) Recorrer dos actos da Direcção Central para a Assembleia-Geral
  - i) Participar ou fazer-se representar nas Assembleias-Gerais e Locais com direito a discutir, apreciar e votar todos os assuntos que sejam submetidos a essas Assembleias
  - j) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com antecedência mínima de vinte dias.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo 13º, os associados efectivos só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem as quotas em dia.

3. Os associados efectivos só gozam dos direitos referidos nas alíneas d), e) e f) do número 1. deste artigo se tiverem pelo menos 1 ano de vida associativa e se, cumulativamente, estiverem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

**Artigo 10º**  
(Deveres dos associados efectivos)

1. São deveres dos associados efectivos:

- a) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos Órgãos Sociais
- b) Pagar pontualmente as suas quotas
- c) Manter conduta digna
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos
- e) Cooperar na realização de estudos e actividades da Associação
- f) Dignificar a AREP e defender o seu bom-nome e prestígio
- g) Assumir-se como intérprete, junto de terceiros, da Missão e objectivos definidos pela Associação
- h) Comparecer às reuniões das Assembleias-Gerais e Locais.

**Artigo 11º**  
(Direitos e deveres dos associados agregados e auxiliares)

1. Os associados agregados e auxiliares têm os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos, salvo os previstos nas alíneas d), e), f) e i) do número um do art. 9º e na alínea d) do número um do art. 10º.

2. O valor da quota mínima dos associados agregados e auxiliares será igual à dos associados efectivos, sem prejuízo das situações vigentes à data de aprovação destes Estatutos e suas alterações.

**Artigo 12º**  
(Procedimentos disciplinares)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 10º e 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão
- b) Suspensão de direitos até 90 dias
- c) Demissão.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção Central.

3. São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado gravemente a AREP.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, com base em processo instaurado por iniciativa da Direcção Central, do qual conste a defesa do associado, que lhe deverá ser solicitada por escrito.

5. A aplicação das sanções previstas no número um, só se efectuará mediante audição do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 13º  
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas e respectiva actualização, durante mais de três meses e que, após o previsto no número dois deste artigo, não regularizem a sua situação
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do número um do art. 12º

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direcção Central para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

3. Os associados que perderem tal qualidade por qualquer dos factos referidos nas alíneas a) e b) do número um deste artigo poderão readquiri-la se pedirem por escrito à Direcção Central a sua readmissão.

4. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Artigo 14º  
(Órgãos da Associação)

1. A AREP disporá de Órgãos Centrais e Órgãos Locais.

2. São Órgãos Centrais:

- a) A Assembleia-Geral
- b) A Direcção Central
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Geral.

3. São Órgãos Locais:

- a) As Assembleias Locais
- b) As Direcções Locais.

Artigo 15º  
(Exercício do cargo)

1. O exercício do cargo em qualquer dos Órgãos Sociais da AREP é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas a que o seu desempenho der lugar.
2. A Direcção Central e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
3. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.
4. Nenhum titular da Direcção Central pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Assembleia Geral.
5. Os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 16º  
(Mandato e sua duração)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais da AREP é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o Presidente da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto, para os Órgãos Centrais, ou perante o Presidente da Assembleia Local cessante ou seu substituto, para os Órgãos Locais, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia após a eleição.
3. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.
5. Quando a eleição de qualquer dos Órgão Sociais da AREP tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas o termo do respectivo mandato coincidirá com o dos restantes Órgãos Socais.
6. Os pedidos de cessação de funções devem ser apresentados por escrito, consoante os casos, do modo seguinte:
  - a) Ao Presidente da Assembleia-Geral, no caso dos Órgãos Centrais
  - b) Ao Presidente da Assembleia Local, no caso dos Órgãos Locais.
7. O Presidente da AREP só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
8. O disposto nos nºs. 1, 2, 3, 4 e 5 não se aplica ao Conselho Geral cuja composição, mandatos e formas de designação dos seus membros são reguladas pelo Artigo 38º.

Artigo 17º  
(Preenchimento de vagas)

1. Em caso de impedimento ou vacatura da maioria dos lugares dos membros efectivos de qualquer Órgão Social, esgotados os respectivos suplentes, quando os houver, deverá realizar-se nova eleição para o respectivo Órgão Social, no prazo máximo de um mês.
2. A posse dos elementos eleitos em eleições previstas no ponto um deste artigo terá lugar no prazo de trinta dias após as eleições e o termo do seu mandato coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º  
(Limitações e incompatibilidades)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha directa ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares de cargos nos Órgãos Sociais não poderão contratar directa ou indirectamente com a AREP, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social.
4. Os titulares dos Órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da AREP nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da AREP.
5. Não é permitido aos membros da mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e das mesas das Assembleias Locais o desempenho simultâneo de qualquer outro cargo nos Órgãos Sociais da AREP.
6. As votações respeitantes a eleições para cargos nos Órgãos Sociais ou respeitantes a assuntos de natureza pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º  
(Registo das deliberações)

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-Geral ou Locais, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 20º  
(Responsabilidade civil e criminal dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos dos Artigos 164 e 165 do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração, na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## SECÇÃO SEGUNDA

### ORGÃOS CENTRAIS

#### SUB-SECÇÃO PRIMEIRA

##### Assembleia-Geral

###### Artigo 21º (Constituição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados efectivos com pelo menos doze meses de antiguidade e no gozo dos seus direitos.

###### Artigo 22º (Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

###### Artigo 23º (Competência da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais
- b) Conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais Centrais
- c) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral.

###### Artigo 24º (Competência da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais e necessariamente:



- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da AREP
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e os membros dos Órgãos Sociais centrais e locais.
- c) Apreciar e votar anualmente o Programa de Acção e o Orçamento para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da gerência do ano anterior, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico
- e) Fixar a importância da quota mínima mensal dos associados efectivos e de eventual jóia
- f) Aplicar a pena de demissão
- g) Autorizar a AREP a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AREP
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações
- j) Deliberar sobre a criação ou extinção de Delegações e Núcleos
- k) Designar e destituir os membros do Conselho Geral a que se refere o nº 4 do Artigo 38º.

Artigo 25º.  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias

2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos membros dos Órgãos Sociais Centrais
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direcção Central, do Conselho Fiscal, a requerimento de qualquer Delegação Local ou de um número de associados que represente pelo menos dez por cento do total dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º  
(Convocação das sessões)

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da mesa ou seu substituto com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data da reunião.

2. A convocatória é afixada na sede nacional da AREP e nas sedes das Delegações locais e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

3. A convocatória será também publicitada através dos habituais meios de comunicação da AREP, designadamente através do boletim informativo e do “site” da AREP.

4. A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

5. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### Artigo 27º (Quórum e deliberações)

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem mais de metade dos votos ou meia hora depois com qualquer número.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

4. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), h) e i) do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  dos votos expressos.

5. No caso previsto na parte final da alínea h) do artigo 24º a dissolução não terá lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais, ou se, pelo menos uma Delegação, se declararem dispostos a assegurar a continuidade da AREP, qualquer que seja o número de votos contra a continuidade.

#### Artigo 28º (Votações)

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Os associados efectivos podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

3. Para efeitos do número dois, o associado representado deverá fazer chegar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral uma carta de representação com a sua identificação (nome e número) e com assinatura idêntica à do Bilhete de Identidade.

4. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, com a identificação do associado (nome e número) acompanhada do respectivo boletim de voto e com assinatura idêntica à do Bilhete de Identidade.

5. Para permitir o voto por correspondência, será enviado aos associados, sem prejuízo do disposto no nº 6 do Artigo 26º dos Estatutos:

- a) Uma síntese informativa sobre documentos e propostas submetidas a apreciação e deliberação
- b) Envelope auto-endereçado e boletim de voto onde o associado possa expressar a sua vontade
- c) Nota explicativa sobre a forma de exercer o voto por correspondência

## SUB-SECÇÃO SEGUNDA

### DIRECÇÃO CENTRAL

#### Artigo 29º

##### (Composição da Direcção Central)

1. A Direcção Central é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal efectivo e dois suplentes, eleitos em Assembleia-Geral.
2. As reuniões da Direcção Central são convocadas pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. O Presidente e o Vice-Presidente pertencerão obrigatoriamente à Delegação onde estiver sedeada a AREP.
5. No caso de impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-presidente, e este substituído por um Vogal.
6. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção Central, sem direito a voto.

#### Artigo 30º

##### (Competência da Direcção Central)

1. Competirá à Direcção Central gerir a AREP e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral
  - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos e promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei
  - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da AREP
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação
  - g) Representar a Associação em quaisquer litígios judiciais ou extra-judiciais em que a AREP seja parte, designando, se for caso disso, advogado, ou perito adequado para o efeito
  - h) Deliberar sobre pedidos de admissão e exoneração de associados
  - i) Nomear associados para representar a AREP em comissões oficiais, associações congêneres ou organismos públicos ou privados para que seja convidada ou em que deseje participar
  - j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados honorários ou beneméritos
  - k) Propor à Assembleia-Geral a criação de delegações e núcleos previstos no número um do artigo 2º destes Estatutos
  - l) Designar comissões ou grupos de trabalho para fins específicos

- m) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e pedir a sua reunião em sessão extraordinária
- n) Examinar localmente a gestão das Delegações, sempre que o julgue necessário
- o) Coordenar e gerir as actividades a que se refere o número um do artigo 5.º destes Estatutos
- p) Elaborar os Regulamentos internos da Associação
- q) Celebrar acordos, protocolos e contratos, dentro do âmbito estatutário e nos termos legais aplicáveis
- r) Propor à Assembleia-Geral a aprovação da quota mínima e de eventual jóia
- s) Manter devidamente actualizado o Ficheiro de Associados, a que se refere o número sete do artigo 7º.
- t) Estabelecer e comunicar às Delegações as dotações orçamentais para o ano seguinte
- u) Criar eventuais órgãos internos que melhor concorram para o cumprimento da Missão da AREP.

#### Artigo 31º

(Competência do Presidente da Direcção Central)

Compete ao Presidente da Direcção Central:

- a) Superintender na administração da AREP, orientando e fiscalizando os respectivos serviços
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção Central com as Delegações, dirigindo os respectivos trabalhos
- c) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa, rubricar todos os livros de tesouraria, bem como todas as actas específicas da Direcção Central
- d) Representar a Associação, em juízo e fora dele, assegurando, designadamente, a excelência das relações institucionais com a EDP e com a REN
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 32º

(Competência do Tesoureiro da Direcção Central)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da AREP
- b) Assegurar o registo de todos os movimentos financeiros da AREP
- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita, conjuntamente com o Presidente
- d) Apresentar mensalmente à Direcção Central a situação financeira da AREP
- e) Superintender nos serviços de tesouraria.

#### Artigo 33º

(Reuniões da Direcção Central)

A Direcção Central reunirá pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões será sempre lavrada acta que será assinada pelos membros presentes na reunião e ficará arquivada em livro próprio.

Artigo 34º  
(Modo de se obrigar a Associação)

1. Para obrigar a AREP são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção Central.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro com o Presidente ou com o Vice-Presidente da Direcção Central
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção Central.
4. O Presidente poderá delegar, a título estritamente pessoal, as suas competências noutro membro da Direcção Central, à sua escolha.

SUB-SECÇÃO TERCEIRA

CONSELHO FISCAL

Artigo 35º  
(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, dos quais um Presidente e dois Vogais e um Vogal suplente.
2. O Vogal suplente poderá substituir os Vogais efectivos do Conselho Fiscal, nos seus impedimentos e a solicitação destes. A substituição tornar-se-á efectiva no caso de vacatura do cargo de Vogal do Conselho Fiscal.
3. Os Vogais efectivos poderão substituir o Presidente nos seus impedimentos e a solicitação deste.

Artigo 36º  
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes Órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção Central, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
  - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, sobre o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e ainda sobre quaisquer assuntos que a Direcção Central e /ou Mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação
  - c) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
  - d) Solicitar à Direcção Central elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições
  - e) Propor reuniões extraordinárias com a Direcção Central para a discussão de assuntos cuja importância o justifique.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção Central, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste Órgão.

Artigo 37º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, em Novembro e Março de cada ano para se pronunciar sobre o Programa de Acção e Orçamento e sobre o Relatório e Contas, respectivamente.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. Das reuniões do Conselho Fiscal será sempre lavrada acta que será obrigatoriamente assinada pelos membros presentes.

SUB-SECÇÃO QUARTA

CONSELHO GERAL

Artigo 38º  
(Constituição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral terá uma composição máxima de 18 membros e incluirá um Presidente, um representante da Direcção Central, um representante por cada Delegação, anteriores Presidentes da Direcção Central e outras personalidades de reconhecido mérito que venham a ser designadas para o efeito.
2. O Presidente do Conselho Geral será, por inerência, o Presidente da Direcção Central.
3. As Delegações serão representadas pelo Presidente da Direcção Local, podendo este delegar noutro elemento.
4. O Representante da Direcção Central será o seu Vice-Presidente.
5. A designação ou destituição das personalidades de reconhecido mérito que integram o Conselho Geral, são objecto de decisão em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Central.

Artigo 39º  
(Competências do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Apreciar e emitir parecer, anualmente, sobre o Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte
- b) Apreciar e emitir parecer relativamente à fixação do valor mínimo das quotas e de eventual jóia dos associados, sob proposta da Direcção Central

- c) Apreciar e emitir parecer sobre a criação de Delegações e Núcleos de associados, sob proposta da Direcção Central
- d) Apreciar e emitir parecer sobre as propostas de regulamentos que lhe sejam apresentadas pela Direcção Central, destinadas a promover a boa execução das actividades da AREP e das normas dos presentes Estatutos
- e) Apreciar e emitir parecer sobre a orientação estratégica global da AREP e suas alterações
- f) Apreciar e emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pela Direcção Central ou por qualquer Delegação.

Artigo 40º  
(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunirá obrigatoriamente, uma vez por ano, para apreciação do Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, a pedido da Direcção Central ou de qualquer Delegação.
2. As reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.
3. As reuniões do Conselho Geral serão secretariadas por um dos seus membros.
4. Das reuniões do Conselho Geral será lavrada acta, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que ficará arquivada em local próprio.
5. Os pareceres do Conselho Geral serão emitidos em função das posições maioritárias dos membros presentes nas reuniões, cabendo ao Presidente um voto de qualidade.

SECÇÃO TERCEIRA

ORGÃOS LOCAIS

SUB-SECÇÃO PRIMEIRA

ASSEMBLEIAS LOCAIS

Artigo 41º  
(Constituição das Assembleias Locais)

As Assembleias Locais são constituídas pelos associados efectivos de cada Delegação Local, admitidos há pelo menos doze meses e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 42º  
(Constituição das mesas das Assembleias Locais)

1. As mesas das Assembleias Locais são constituídas por três associados e compõem-se de um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, todos eleitos pela Assembleia Local.

2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa competirá à Assembleia Local eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 43º  
(Competência das Mesas das Assembleias Locais)

Às mesas das Assembleias Locais compete dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das reuniões da assembleia, resolvendo todos os eventuais problemas que surjam no seu funcionamento, e conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais Locais eleitos.

Artigo 44º  
(Competências das Assembleias Locais)

Compete às Assembleias Locais:

- a) Proceder às eleições dos membros dos Órgãos Sociais Locais, nos termos dos Estatutos e da respectiva regulamentação interna
- b) Destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e membros de outros órgãos locais
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o Programa de Acção e Orçamento local para o ano seguinte, a submeter à aprovação da Assembleia-Geral.
- d) Definir as linhas fundamentais de actuação da AREP, a nível local.
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os demais assuntos de cariz local que não estejam contemplados nas competências dos restantes órgãos locais da AREP.
- f) Compete ao Presidente da Assembleia Local aceitar a demissão dos eleitos locais e dar posse aos membros eleitos

Artigo 45º  
(Reuniões das Assembleias Locais)

1. As Assembleias Locais reunirão em sessões ordinárias e extraordinárias, nelas participando as Direcções Locais.

2. As Assembleias Locais reúnem ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos membros dos Órgãos Associativos Locais.
- b) Até 30 de Outubro de cada ano, para apreciar e emitir parecer sobre o Programa de Acção e Orçamento da Delegação para o ano seguinte.

3. As Assembleias Locais reúnem extraordinariamente sempre que, para o efeito, forem convocadas pelo Presidente da respectiva mesa, por iniciativa própria, a pedido da Direcção Local, ou a requerimento de um número de associados que represente, pelo menos 10% do total dos associados efectivos da Delegação no pleno uso dos seus direitos.

4. Nas Assembleias Locais poderão participar os membros dos Órgãos Sociais Centrais, sem direito a voto, quando não pertençam à Delegação em causa.



Artigo 46º  
(Convocação das sessões)

1. As Assembleias Locais são convocadas pelos Presidentes das respectivas mesas, ou seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, por meio de convocatórias, contendo a indicação da sua ordem de trabalhos, data, hora e local de realização das mesmas.

2. A convocatória é afixada na sede da Delegação, nas sedes dos Núcleos, nos locais eventualmente disponíveis nas instalações da EDP e da REN, e remetida pessoalmente aos associados que disponham de correio electrónico.

Artigo 47º  
(Quórum e Votações)

É aplicável às sessões das Assembleias Locais o estabelecido nos números 1, 2, e 3 do artigo 27º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 28º, com as devidas adaptações.

SUB-SECÇÃO SEGUNDA

DIRECÇÕES LOCAIS

Artigo 48º  
(Constituição das Direcções Locais)

1. Por cada Delegação Local haverá uma Direcção composta por cinco membros efectivos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, e por dois Vogais suplentes.

2. No caso de impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este substituído por um Vogal.

3. Os Vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 49º  
(Competência das Direcções Locais)

Compete às Direcções Locais:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados
- b) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do ano anterior, bem como a proposta de Programa de Acção e Orçamento para o ano seguinte, a apresentar à Direcção Central
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços
- d) Propor à Direcção Central a contratação de pessoal para a Delegação
- e) Nomear os colaboradores que julguem necessários à prossecução das respectivas actividades
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos, bem como das deliberações dos Órgãos Sociais
- g) Propor à Direcção Central a admissão de associados de qualquer categoria

- h) Propor à Direcção Central a criação de núcleos, quando o julguem conveniente
- i) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias
- j) Apresentar à Direcção Central todos os assuntos que entendam dever ser por ela apreciados
- k) Elaborar os cadernos eleitorais
- l) Gerir e escriturar os fundos de maneo que, a seu pedido, lhe forem concedidos pela Direcção Central.

Artigo 50º  
(Reuniões das Direcções Locais)

Aplicam-se às Direcções Locais o estabelecido nos números 2 e 3 do Artigo 29º e o Artigo 33º, com as devidas adaptações.

CAPITULO QUARTO

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 51º  
(Receitas)

São receitas da AREP:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados
- b) As participações dos utentes
- c) Os rendimentos de bens próprios
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos
- e) Os subsídios de organismos oficiais ou particulares de qualquer natureza
- f) Os donativos e produtos de festas, subscrições e outras iniciativas
- g) Quaisquer outras receitas de carácter eventual.

Artigo 52º  
(Despesas)

São despesas da AREP:

- a) Todos os encargos inerentes ao seu funcionamento, na satisfação dos objectivos fixados neste Estatuto
- b) Outros encargos que resultem da sua adesão a outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais.

Artigo 53º  
(Aplicação dos resultados dos exercícios da AREP)

1. Os resultados dos exercícios da AREP não podem, em caso algum, ser despendidos com fins diferentes dos indicados no artigo 4º destes Estatutos.
2. A Direcção Central, ouvido o Conselho Geral, pode afectar parte dos resultados a Fundos específicos da AREP que prossigam alguns dos fins referidos no ponto 1.
3. Os resultados de cada exercício deverão ser transferidos para Reservas Livres.

## CAPÍTULO QUINTO

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo 54º (Regulamentos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade da AREP, designadamente as regras a adoptar nos processos eleitorais, serão estabelecidos em regulamentos internos, a aprovar pela Direcção Central.

#### Artigo 55º (Núcleos)

Os núcleos previstos no Artigo 2º ficarão na dependência das respectivas Delegações e serão coordenados por um ou mais Delegados a designar pela Direcção Local.

#### Artigo 56º (Resolução dos casos omissos)

Os casos considerados omissos nos Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, com excepção dos de reconhecida urgência, cuja resolução caberá à Direcção Central, que dela dará conhecimento ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, a fim de ser apreciada na primeira Assembleia Geral que se realizar.

#### Artigo 57º (Extinção da Associação)

1. No caso de extinção da AREP, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino a dar aos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de negócios pendentes.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

O 1º Secretário da Assembleia Geral

---

O 2º Secretário da Assembleia Geral

---